



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.194/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO 0009/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA GAMA COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado pelo seu Presidente, **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160.723 – SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 18.255.981/0001-83, sediada à Rua João Bettega, n.º 513, Bairro Portão – Curitiba/PR; CEP: 81.070-000, FONE: (41) 3388-3405 / (41) 3388-3406, e-mail: licita@gamacomercio.com.br, neste ato representada por **LEANDRO DE SOUZA BESSANI**, portador da Carteira de Identidade n.º 9.892.579-1, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 39.194/2018, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de n.º 73/2018 – SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de equipamentos para uso no Laboratório de Conservação e Restauração de Documentos do Arquivo Judiciário Des. Milson de Souza Coutinho**, conforme descrição abaixo e marcas constantes na proposta de preço do PE n.º 73/2018.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DESUMIDIFICADOR 350 x 455 x 603 mm <ul style="list-style-type: none">• Para ambientes• Compressor hermético;• Externamente em chapa de aço com pintura epóxi;• Reservatório para recolhimento de água;• Umidostato automático que mantém a UR na porcentagem ideal requerida,	05	R\$ 3.809,46	R\$ 19.047,30



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.194/2018

	<p>evitando consumo desnecessário de energia;</p> <ul style="list-style-type: none">• Marca: Desidrat;• Modelo: D300			
2	<p>PRANCHA PARA PLANIFICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">• Em madeira laminada especial;• Superfícies revestidas com laminado e bordas com pintura especial resistente à umidade;• Espessura: 18mm;• Tamanho: 80 x 50 cm;• Marca: Diconstan;• Modelo: 80x50	04	R\$ 542,80	R\$ 2.171,20
3	<p>PRANCHA PARA PLANIFICAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none">• Em madeira laminada especial;• Superfícies revestidas com laminado e bordas com pintura especial resistente à umidade;• Espessura: 18mm;• Tamanho: 50 x 40 cm;• Marca: Diconstan;• Modelo: 50x40	04	R\$ 401,55	R\$ 1.606,20
4	<p>BASE (MANTA) PARA CORTE</p> <ul style="list-style-type: none">• Tamanho: 60x90 cm;• Predominância da cor verde;• Marca: Keramik;• Modelo: Hobby 60x90 A1 12171	02	R\$ 741,28	R\$ 1.482,56
5	<p>MEDIDOR PORTÁTIL DE PH DE PAPEL</p> <ul style="list-style-type: none">• Visor digital;• Escala de 0,0 a 14,0 Ph;• Marca: Akso;• Modelo: AK90	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
6	<p>BALANÇA DE PRECISÃO</p> <ul style="list-style-type: none">• Prato em aço inoxidável;• Capa protetora plástica;• Carregador de bateria externo;• Com bateria;• Indicador de carga da bateria no display da balança;• Buzzer para sonorização da digitação do teclado;• Saídas para etiquetadora matricial Urano Use-PII e impressora térmica USE CB-II;• Consumo máximo de 10 watts;• Proteção contra sobrecarga, prevenindo	01	R\$ 569,47	R\$ 569,47



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.194/2018

	eventuais danos por excesso de carga; <ul style="list-style-type: none">• Marca: Urano;• Modelo: US20/2 POP-S			
7	MAPOTECA EM AÇO HORIZONTAL COM 10 GAVETAS <ul style="list-style-type: none">• Tratamento antiferruginoso;• Pintura epóxi cinza cristal;• Fechadura;• Dimensões 120 x 80,5 x 123 cm;• Marca: Pandin;• Modelo: MAP-10	01	R\$ 7.198,69	R\$ 7.198,69
8	GUILHOTINA MANUAL utilizada para corte de papéis e na limpeza das arestas dos documentos no processo. <ul style="list-style-type: none">• Tamanho A3;• Capacidade de corte de até 20 folhas;• Corte tamanho 46 cm;• Marca: Menno;• Modelo: GPM 460	01	R\$ 325,42	R\$ 325,42
9	MERGULHÃO ELÉTRICO (EBULIDOR) <ul style="list-style-type: none">• 220V;• Utilizado para aquecer a água nos procedimentos de restauro;• 2000 watts;• Marca: Cotherm;• Modelo: 1082	01	R\$ 98,78	R\$ 98,78
10	ESPÁTULA TÉRMICA DE TEFLON <ul style="list-style-type: none">• Revestida com uma camada de teflon na base;• Possui termostato para controlar a temperatura entre 38°C e 177° C;• Base de aproximadamente 10 cm de comprimento e 4 cm de largura, sendo que a chapa estreita-se na ponta;• Altura x largura (4,0 x 31,0 cm);• 220v;• Marca: Top Flite;• Modelo: Térmica 220V	02	R\$ 910,00	R\$ 1.820,00
11	TERMO HIGRÔMETRO COM SONDA <ul style="list-style-type: none">• Relógio termo-higrômetro digital;• Display de cristal líquido;• Memória mínimo/máximo;• Faixa de temperatura: - 50° a +70°C;• Faixa de umidade: 20 a 90% Umidade relativa de 25% a 95%;• Tem função de máximo/mínimo;• Opera com 1 pilha palito (AAA). Precisão: 1°C / 5% UR;	04	R\$ 148,45	R\$ 593,80



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.194/2018

	<ul style="list-style-type: none">• Marca: Minipa;• Modelo: MT 241			
12	PORTA PINCÉIS <ul style="list-style-type: none">• Dimensões: 20cm altura x 10cm diâmetro;• Marca: Diconstan;• Modelo: Porta Pincéis	06	R\$ 452,50	R\$ 2.715,00
VALOR TOTAL: R\$ 38.328,42 (Trinta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. As entregas deverão ser efetuadas após a confirmação do recebimento da Nota de empenho pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

3.1.1. O eventual parcelamento da entrega será discricionário ao setor solicitante, não cabendo ao fornecedor a solicitação de fracionamento da entrega.

3.1.2. A nota de empenho será encaminhada para o e-mail indicado pela CONTRATADA, conforme exigência do item 6.1 do Termo de Referência.

3.1.3. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJ/MA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da contratada, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega do material.

3.1.4. Caso a CONTRATADA confirme o recebimento do empenho antes do prazo indicado no item 6.1.4, o prazo de entrega terá início na data da confirmação.

3.2 Os materiais deverão ser entregues com data de validade de no mínimo 12 meses da efetiva entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Acervo Judicial e Histórico, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.194/2018

b) **Definitivamente**, no prazo de 10 dias, pela Divisão de Acervo Judicial e Histórico, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

4.1.1 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto.

4.2 Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, e com plenas condições de consumo, nas dependências do Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, aos cuidados do servidor Christofferson Melo Cunha de Oliveira ou do servidor Hailton dos Santos Rodrigues, de segunda à sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários:

a) No turno matutino, das 08h às 12 horas.

b) No turno vespertino, das 14h às 16 horas.

4.3 Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no presente Contrato.

4.4 Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta.

4.5 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

4.6 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do Arquivo do Tribunal, não sendo o TJ/MA, portanto, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar esse transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se à:

5.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;

5.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.4. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93;

5.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

5.1.6. Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da Contratada:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.194/2018

- 6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior;
- 6.1.3. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;
- 6.1.4. Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano;
- 6.1.5. Retirar e substituir sem ônus adicionais após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência;
- 6.1.6. Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal;
- 6.1.7. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pela movimentação dos equipamentos até as dependências do Arquivo do TJ/MA;
- 6.1.9. Indicar, por escrito, um preposto para tratar sobre as questões atinentes ao contrato, fornecendo seu número de telefone e e-mail;
- 6.1.10. Encaminhar, via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de Certidões de Regularidade Fiscal, de Regularidade perante o INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, quando solicitado pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

7.1.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da prestação dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

b) O pagamento será mensal, com valores fixos, mediante a emissão de fatura e certidões de regularidade fiscal atualizadas, para as providências cabíveis;

c) A Nota fiscal deverá ser atestada pelo setor requisitante e enviada à Diretoria Financeira para providências quanto ao pagamento.

7.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.194/2018

7.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão de Acervo Judicial e Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Acervo Judicial e Histórico – Christofferson Melo Cunha de Oliveira, matrícula: 107623; e como substituto o ocupante do cargo de Supervisão da Divisão de Acervo Judicial e Histórico – Hailton dos Santos Rodrigues, matrícula: 120360 – Ou quem porventura estiver ocupando os cargos de chefia e supervisão durante o período de fornecimento do material.

9.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Biblioteca e Arquivo deste Tribunal, conforme Resolução-GP-212018 -TJ/MA.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.194/2018

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento no SICAF, a critério da Administração.

10.3 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

10.3.1 Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

10.3.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia.

10.3.3 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, após o que será estará configurada a inexecução total da parcela, que autoriza a Administração a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho.

10.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

10.4. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo também resultar em rescisão contratual, a critério da Administração. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega de materiais diverso do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;

c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

10.4.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 10.4, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.194/2018

10.5 Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 10.3.3;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em receber a nota de empenho;
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 10.4.

10.6 As penas de multa poderão ser cumuladas com qualquer outra penalidade e serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

10.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 As penalidades serão registradas no SICAF.

10.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, que será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.11. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

10.12 Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pela CONTRATANTE, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

10.13 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.14 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.15 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.16 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.194/2018

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 38.328,42 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme a Nota de Empenho nº 2019NE000044-FERJ, disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO – FERJ
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
AÇÃO	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.2. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora das notas de empenho que albergaram a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA

14.1. Os equipamentos a serem entregues deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo, devidamente atestado pela unidade.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos



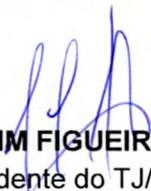
ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 39.194/2018

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 12 de março de 2019


DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do TJ/MA

LEANDRO DE SOUZA
BESSANI:06982769909
909

Assinado de forma digital
por LEANDRO DE SOUZA
BESSANI:06982769909
Dados: 2019.03.12
14:06:49 -03'00'

LEANDRO DE SOUZA BESSANI
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 752019
Código de validação: 90445DD053

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0009/2019-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO 39.194/2018. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 10.520/02 E LEI Nº 8.666/93, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1 Constitui objeto do contrato a aquisição de equipamentos para uso no Laboratório de Conservação e Restauração de Documentos do Arquivo Judiciário Des. Milson de Souza Coutinho. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com eficácia da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. CLÁUSULA DOZE – DO VALOR: 12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 38.328,42 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme a Nota de Empenho nº 2019NE000044-FERJ. CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO – FERJ. FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA. SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA. PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AÇÃO: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO. NATUREZA DA DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA: 12/03/2019. SIGNATÁRIOS: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. LEANDRO DE SOUZA BESSANI – Representante Legal da Empresa.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/03/2019 09:20 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

46/2019	14/03/2019 às 11:58	15/03/2019
---------	---------------------	------------